Instruções para Realização/Reapreciação e Reclamação

Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Orientação aos Alunos e Encarregados de Educação

Ano Letivo 2023/2024

Secretariado de Exames

Os alunos não devem ser portadores de telemóveis, relógio com comunicação wireless (smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação.

1. Material Específico Autorizado

- **1.1** As provas finais e as provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico são realizadas no próprio enunciado da prova.
- 1.2 As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMECI, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

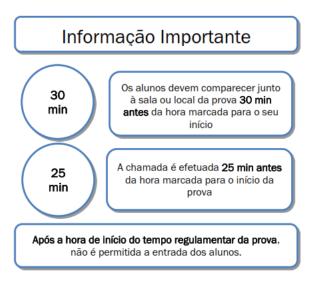
Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), respetivamente.

- **1.3** Relativamente à utilização de máquinas de calcular, deve ter-se em atenção o seguinte:
 - a. Na prova final de ciclo de **Matemática (92)** e no exame final nacional de **Economia A (712)** não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 49464/2023/DGEDSDC-DES;
 - b. ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;
 - c. No exame final nacional de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame (cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular 49464/2023/DGE-DSDC-DES);
 - d. Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame (Cf. Ofício Circular 49464/2023/DGEDSDC-DES).
- **1.4** É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 32.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma.

2. Convocatória dos Alunos

- **2.1** Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.
- **2.2** A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 2.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.
- 2.4 Os alunos que se apresentem na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não** podem realizar a prova ou exame.



3. Identificação dos Alunos

- **3.1** Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- **3.2** Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação.
- 3.3 Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação. No caso de um aluno menor, a situação é comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.
- 3.4 Os alunos, nacionais ou estrangeiros, que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

4. Distribuição das Folhas de Resposta

- **4.1** Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância distribuem o papel de prova, nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- **4.2** Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- **4.3** Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706), deve terse em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha.
- **4.4** O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

5. Preenchimento do Cabeçalho da Prova

5.1 No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a. Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou o número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

b. Na parte fixa:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas com duas versões, conforme o enunciado distribuído;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.
- 5.2 Os alunos (nacionais ou estrangeiros), aos quais foram atribuídos um número interno de identificação, devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

Atenção: se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

6. Advertências aos Alunos

- **6.1** Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no ponto 5;
- **6.2** Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- **6.3** Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- **6.4** Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- **6.5** Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- **6.6** Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- 6.7 Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais está expressamente previsto na Informação-prova do IAVE. Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- **6.8** As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- **6.9** Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;

- **6.10** Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 32.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- **6.11** Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- 6.12 Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas).

7. Substituição das Folhas de Resposta

- **7.1** Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 7.2 As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- **7.3** As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois pontos anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

8. Desistência de Realização da Prova

- **8.1** Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- **8.2** O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- **8.3** A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

9. Abandono Não Autorizado da Sala

- **9.1** Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, comunicam imediatamente o facto ao diretor da escola.
- **9.2** O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- **9.3** Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

10. Irregularidades e Fraudes

10.1 Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 33.º e 34.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

11. Realização da Componente Oral de Línguas Estrangeiras e de PLNM

- **11.1** Para a realização da sessão de avaliação da componente oral de línguas estrangeiras e de PLNM, os alunos devem apresentar-se 20 min antes do início da sessão junto da sala de espera;
- **11.2** Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.

12. Reapreciação e Reclamação das Provas e Exames

12.1 Competência para a Reapreciação de Provas

- **12.1.1** É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
 - a. Provas finais do ensino básico;
 - b. Exames finais nacionais do ensino secundário;
 - **b.** Provas de equivalência à frequência;
 - c. Provas a nível de escola.
- **12.1.2** No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

12.2 Provas Passíveis de Reapreciação

- **12.2.1** É admitida a reapreciação das provas finais, dos exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- **12.2.2** Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.
- **12.2.3** Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

12.3 Efeitos da Apresentação do Pedido

- **12.3.1** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- **12.3.2** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.
- **12.3.3** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

12.4 Fases do Processo

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- **12.4.1** A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- **12.4.2** A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

12.5 Pedido de Consulta da Prova

12.5.1 O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado na página eletrónica da escola, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico da escola (alunos.exames@agevcarvalho.pt), pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

12.5.2 O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

12.6 Realização da Consulta

- **12.6.1** No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no ponto anterior, são facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- **12.6.2** A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

12.7 Formalização do Pedido

- **12.7.1** Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em https://www.dge.mec.pt/modelos ou no portal da escola, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico alunos.exames@agevcarvalho.pt, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.
- **12.7.2** O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no ponto 12.6.1, através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- **12.7.3** A validação do modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- **12.7.4** O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- **12.7.5** Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
- **12.7.6** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

12.8 Reclamação

- **12.8.1** O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada no Modelo 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.
- **12.8.2** Para efeitos de reclamação, serão facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- **12.8.3** Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em https://www.dge.mec.pt/modelos ou no portal da escola, sendo depois assinados para apresentação na escola.

Todas as normas e legislação das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, encontram-se disponíveis no Portal da Escola e afixadas em local próprio, para consulta de todos os interessados.

Este resumo não dispensa a leitura da Norma 02/JNE/2024.

Moreira da Maia, 17 de maio de 2024